CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 01

LAPA
PREFEITURA MUNICIPAL

Ofício nº 263

Lapa, 11 de Junho de 2001

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 30/01 que cria o Conselho Municipal Antidrogas-COMAD e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO n.º 673/01
DATA 12 / 06 / 01
16:33 A

Exmo. Sr.
SÉRGIO AUGUSTO LEONI
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02
N.B.

PROJETO DE LEI Nº 30, DE 11 DE JUNHO DE 2001

Súmula: Cria o Conselho Municipal Antidrogas-COMAD e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná no uso das atribuições legais que lhes são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD de LAPA/PR, que se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis federal, estadual e municipal que compõem o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, de que trata o Decreto Federal nº110, de 2 de setembro de 1980, por intermédio do Conselho Estadual de Entorpecentes -CONEM/PR .

Art. 2º -São objetivos do Conselho Municipal Antidrogas de LAPA/PR :

I - propor programa municipal de prevenção ao uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, proposta pelo Conselho Estadual, bem como acompanhar a sua execução;

II - coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação de tráfico e do uso indevido e abuso de drogas;

III - estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;

IV - colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;

V - estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física ou psíquica;

PROJETO DE LEI Nº 30, DE 11.06.01 ...02

VI - propor ao Prefeito municipal medidas que visem a atender os objetivos previstos nos incisos anteriores;

VII - apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento a autoridades e órgãos de outros municípios, estaduais e federais.

Art. 3º - O Conselho Municipal Antidrogas de LAPA/PR será municipal.

I - Quatro (04) representantes da Prefeitura Municipal, sendo um (01) do órgão de Educação e um (01) do órgão de Saúde.

II – Dois (02) representantes da sociedade civil de livre escolha do Prefeito Municipal:

III – A convite do Prefeito Municipal :

a. o juiz de Direito;
b. o Promotor de Justiça;
c. o Delegado de Polícia;
d. a autoridade da Polícia Militar no Município;
e. a autoridade Estadual de Ensino no Município.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 4º - O Conselho será presidido por um dos seus membros escolhido e designado pelo Prefeito Municipal.

Art.5º - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, porém, consideradas de relevante serviço público .

Art. 6º- O Presidente do Conselho,mediante indicação ao Prefeito Municipal, poderá requisitar servidor ou servidores da Administração para implantação e funcionamento do órgão.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04
N.O.

PROJETO DE LEI N° 30, DE 11.06.01 ...03

Art. 7º- O Conselho poderá dispor de uma Secretaria, dirigida por funcionário indicado pelo seu Presidente e designado pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º - As despesas decorrentes do presente projeto de lei serão atendidas pelas verbas próprias do orçamento municipal, suplementadas, se necessário.

Art. 9º -Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 11 de junho de 2001

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05
Nº 10.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 30, DE 11.06.01

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei anexo, que objetiva criar o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD.

Um dos mais graves problemas que o mundo enfrenta nos dias de hoje é o uso e consumo de drogas.

Em conseqüência, na maioria das nações tem ocorrido uma total mobilização, não só governamental, como de toda população, no sentido de enfrentar o problema, fato para o qual o Brasil não ficou alheio.

Logo, nós, cidadãos e moradores do Município de Lapa/PR, não podemos ignorar o problema. Como brasileiros, pais e, principalmente, como seres humanos, temos a obrigação de dar a nossa contribuição na luta contra o uso de drogas, sobretudo no campo da prevenção.

O Conselho Nacional Antidrogas, os Conselhos Estaduais e a Secretaria Nacional Antidrogas dentro de uma ação planejada, vêm desenvolvendo importante trabalho nas áreas federal e estadual. Nosso Município não pode ficar alheio. Deve integrar-se na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis federal, estadual e municipal que compõem o Sistema Nacional de prevenção, fiscalização e repressão de entorpecentes. Assim, nosso Município deve organizar seus esforços e iniciativas, visando a beneficiar a nossa comunidade, por meio da prevenção do uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes.

E é o que pretende o Projeto de Lei agora submetido à apreciação da douta Câmara Municipal, na certeza de que os Senhores Vereadores saberão reconhecer que merece aprovação.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 11 de junho de 2001

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 06

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 30 /2001

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Cria o Conselho Municipal Antidro_ gas - COMAD e dá outras providen- cias.

Projeto apresentado em Expediente do Dia 12/06/2001.

Encaminho o projeto à Comissão de:

- [x] **Legislação, Justiça e Redação, em 12/06/2001.**
- [] Economia, Finanças e Fiscalização, em _X_/_X_/_X_.
- [] Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol., em _X_/_X_/_X_.
- [] Urbanismo e Obras Publicas, em _X_/_X_/_X_.
- [] Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em _X_/_X_/_X_.

SERGIO AUGUSTO LEONI
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em 12/06/2001.

VALÉRIO SCHMIDT
Presidente da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação

DESIGNAÇÃO DO RELATOR
Fica designado para relatar a matéria em epígrafe o Vereador
Marcos Bortoleto
Lapa, 12/06/01
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 07

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Assessoria Jurídica
Parecer nº 42/2001

PROJETO DE LEI Nº 30/2001
Súmula: cria o Conselho Municipal Antidrogas e dá outras providências.

Projeto de Lei da mais alta relevância social que, por si só, repele qualquer atitude contrária a sua aprovação.

A justificativa apresentada, aliado às consequências avassaladoras por nós conhecidas, ocasionadas por aqueles que adentram no caminho das drogas, só nos permite propugnar pela apreciação do referido projeto pelo Plenário, haja visto que o mesmo não apresenta, a nosso ver, qualquer irregularidade legislativa ou legal que o impeça de seguir sua regular tramitação.

É o parecer.

Lapa, em 19 de junho de 2001

CLÓVIS SUPLICY WIEDMER
Assessor Jurídico

Ao relator.

c/ Relator

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 08
M.B.

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

EMENDA AO PROJETO DE LEI N° 30 / 2001

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO n.º 692A/01
DATA 26 / 06 / 01
15:35 M.B

SÚMULA:
Cria o Conselho Municipal Antidrogas - COMAD e dá outras providências.
Autor :Executivo Municipal.

Os Vereadores que a presente subscrevem, no uso de suas atribuições Legais e Regimentais vem perante este Douto Plenário apresentar a seguinte emenda ao Projeto de Lei N° 30/2001, de autoria do **Executivo Municipal**:

O artigo 4º do referido projeto de lei passará a ter a seguinte redação:

Art. 4º - O Presidente do Conselho Municipal Antidrogas - COMAD , será escolhido por meio de eleição entre seus pares.

Sala das Sessões em 26 de junho de 2001.

Valentina T. Batista
VALENTINA DA LUZ PIOVEZAN BATISTA
Vereadora

ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI
Vereador

ADRIANO HAMERSCHMIDT
Vereador

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Vereador

Aprovado 7x4
Vereadores contra - Walter, Osvaldo, Valério e Elísia

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 09
M.B.

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 30 / 2001

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCÓLO n.º 693/01
DATA 26 / 06 / 01
15:37 M.B.

SÚMULA:
Cria o Conselho Municipal Antidrogas - COMAD e dá outras providências.
Autor :Executivo Municipal.

Os Vereadores que a presente subscrevem, no uso de suas atribuições Legais e Regimentais vem perante este Douto Plenário apresentar a seguinte emenda ao Projeto de Lei Nº 30/2001, de autoria do **Executivo Municipal**:

O artigo 3º do referido projeto de lei passará a ter a seguinte redação :

Art. 3º - O conselho Municipal Antidrogas – COMAD – será composto por :

I – Quatro membros representantes do Poder Executivo Municipal sendo pelo menos um do órgão da Educação e um do órgão de Saúde;

II – Dois membros representantes da sociedade civil de livre escolha do Prefeito Municipal;

III – A convite do Prefeito Municipal;

a – O juiz de Direto;

b – O Promotor de Justiça;

c - O Delegado de Polícia;

d – A Autoridade da Polícia Militar no Município;

Aprovado p/unanimidade

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 10
M.B.

e -- A Autoridade Estadual de ensino no Município;

IV – Dois membros representantes do Poder Legislativo Municipal, escolhidos entre seus pares;

Sala das Sessões em 26 de junho de 2001.

VALENTINA DA LUZ PIOVEZAN BATISTA
Vereadora

ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI
Vereador

ADRIANO HAMERSCHMIDT
Vereador

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 11
M.B.

REDAÇÃO FINAL AO
ANTE-PROJETO DE LEI Nº 30/2001

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Cria o Conselho Municipal Antidrogas - COMAD e dá outras providências.

A Mesa Executiva da Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, atendendo ao preconizado no Art. 142 de nosso Regimento Interno, apresenta à consideração do Plenário o seguinte:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas - COMAD de LAPA/PR, que se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis federal, estadual e municipal que compõem o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, de que trata o Decreto Federal nº 110, de 2 de setembro de 1980, por intermédio do Conselho Estadual de Entorpecentes - CONEM/PR.

Art. 2º - São objetivos do Conselho Municipal Antidrogas de LAPA/PR :

I - propor programa municipal de prevenção ao uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, proposta pelo Conselho Estadual, bem como acompanhar a sua execução;

II - coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação de tráfico e do uso indevido e abuso de drogas;

III- estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;

IV - colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;

V - estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física ou psíquica;

VI - propor ao Prefeito municipal medidas que visem a atender os objetivos previstos nos incisos anteriores;

VII - apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento a autoridades e órgãos de outros municípios, estaduais e federais.

Art. 3º - O Conselho Municipal Antidrogas - COMAD - será composto por:

I - Quatro membros representantes do Poder Executivo Municipal, sendo pelo menos um do órgão da Educação e um do órgão de Saúde.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 12
M.B.

II - Dois membros representantes da sociedade civil de livre escolha do Prefeito Municipal.
III - A convite do Prefeito Municipal:
a. o Juiz de Direito;
b. o Promotor de Justiça;
c. o Delegado de Polícia;
d. a autoridade da Polícia Militar no Município;
e. a autoridade Estadual de Ensino no Município.
IV - Dois membros representantes do Poder Legislativo Municipal, escolhidos entre seus pares.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 4º - O Presidente do Conselho Municipal Antidrogas - COMAD, será escolhido por meio de eleição entre seus pares.

Art. 5º - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, porém, consideradas de relevante serviço público.

Art. 6º - O Presidente do Conselho, mediante indicação ao Prefeito Municipal, poderá requisitar servidor ou servidores da Administração para implantação e funcionamento do órgão.

Art. 7º - O Conselho poderá dispor de uma Secretaria, dirigida por funcionário indicado pelo seu Presidente e designado pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º - As despesas decorrentes do presente projeto de lei serão atendidas pelas verbas próprias do orçamento municipal, suplementadas, se necessário.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Lapa, em 6 de julho de 2001

SERGIO AUGUSTO LEONI
Presidente

MARCO ANTONIO BORTOLETTO
1° Secretário

DIRCEU RODRIGUES FERREIRA
2° Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 13

PROJETO DE LEI Nº 036/2001

Súmula: Cria o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA**:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD de LAPA/PR, que se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis federal, estadual e municipal que compõem o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, de que trata o Decreto Federal nº 110, de 2 de setembro de 1980, por intermédio do Conselho Estadual de Entorpecentes – CONEM/PR.

Art. 2º - São objetivos do Conselho Municipal Antidrogas de LAPA/PR :

I – propor programa municipal de prevenção ao uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, proposta pelo Conselho Estadual, bem como acompanhar a sua execução;

II – coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação de tráfico e do uso indevido e abuso de drogas;

III– estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;

IV – colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;

V – estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física ou psíquica;

VI – propor ao Prefeito municipal medidas que visem a atender os objetivos previstos nos incisos anteriores;

VII – apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento a autoridades e órgãos de outros municípios, estaduais e federais.

Art. 3º - O Conselho Municipal Antidrogas – COMAD – será composto por:

I – Quatro membros representantes do Poder Executivo Municipal, sendo pelo menos um do órgão da Educação e um do órgão de Saúde.

II – Dois membros representantes da sociedade civil de livre escolha do Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 14
MB.

III – A convite do Prefeito Municipal:
a. O Juiz de Direito;
b. o Promotor de Justiça;
c. o Delegado de Polícia;
d. a autoridade da Polícia Militar no Município;
e. a autoridade Estadual de Ensino no Município.
IV – Dois membros representantes do Poder Legislativo Municipal, escolhido entre seus pares.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 4º - O Presidente do Conselho Municipal Antidrogas – COMAD, será escolhido por meio de eleição entre seus pares.

Art. 5º - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, porém, consideradas de relevante serviço público

Art. 6º - O Presidente do Conselho, mediante indicação ao Prefeito Municipal, poderá requisitar servidor ou servidores da Administração para implantação e funcionamento do órgão.

Art. 7º - O Conselho poderá dispor de uma Secretaria, dirigida por funcionário indicado pelo seu Presidente e designado pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º - As despesas decorrentes do presente projeto de lei serão atendidas pelas verbas próprias do orçamento municipal, suplementadas, se necessário.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, 13 de agosto de 2001.

SERGIO AUGUSTO LEONI
Presidente

MARCO ANTONIO BORTOLETTO
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR